



GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4163/2021**

**EMENTA:** Dispõe acerca da inclusão das pessoas com deficiência no grupo de prioridade na vacinação contra o coronavírus, Covid-19, no município de Porto Velho.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dr. Macário Barros, inclusão das pessoas com deficiência grupo prioritário na campanha de vacinação contra corona vírus no município de Porto Velho.

O presente projeto em sua justificativa se embasa no art. 23, II da Constituição Federal de 1988, onde dispõe: “É competência da união, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública”.

Relata que, a Lei brasileira de inclusão no parágrafo único de seu art. 10, “a condição de vulnerabilidade da pessoa



**GABINETE DO VEREADOR  
DR. GILBER MERCÊS**

com deficiência em situações de emergência pública' e o Conselho Nacional de Saúde também recomendam que todas as pessoas com deficiências sejam incluídas como grupo de risco para a infecção pelo Covid-19".

Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo incluir essa categoria no rol de prioridade na vacinação do Covid-19, visando garantir a saúde do deficiente físico, bem como a de sua família.

**É o relatório.**

**Da análise.**

A iniciativa do referido projeto tem legitimidade, consoante o disposto no artigo 135, § 1º, inciso I da Consolidação do Regimento Interno.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, compete à comissão de Constituição e Justiça manifestarem-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, conforme art. 94 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.



GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C È S**

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendemos que foram atendidas as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1988.

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual este Relator é de parecer favorável a aprovação Projeto de Lei n.º 4163/2021.

**O Voto.**

Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimento, emito Parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação do projeto ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

  
**Dr. Gilber Mercês**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2021**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4163/2021

**AUTORIA:** Vereador Dr. Macário Barros

**ASSUNTO:** “Dispõe acerca da inclusão das pessoas com deficiência no grupo de prioridade na vacinação contra o coronavírus, Covid-19, no Município de Porto Velho.”

**PARECER Nº 58/2021.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2021, após análise do voto do relator, Vereador Gilber Mercês, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 26 de maio de 2021.

**Vereador Fogaca do Site O Observador**  
Presidente/CCJR/2021

**Ver. Edimilson Dourado**  
1º Secretário/CCJR /2021

**Ver. Dr. Gilber**  
2º Secretário/CCJR/2021

